



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 969/2023

Teresina(PI), 08 de setembro de 2023

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 21 do Decreto nº 11.556 de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

RESOLVE

Art.1º Fica instituído o Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEEC, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Piauí e em articulação com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação seccional Piauí.

§ 1º O CEEC tem como finalidade realizar a governança das estratégias necessárias à consecução dos objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no território piauiense com vistas a garantir o direito à alfabetização das crianças piauienses como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas.

§ 2º As ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada desenvolvidas no território piauiense se realizarão em consonância com as ações dos programas instituídos pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Art. 2º Compete ao CEEC/PI:

I – Apreciar e aprovar a Política de Alfabetização do Território do Piauí;

II – Apreciar e aprovar o Plano de Ações do Território Estadual – PATE;

III – Apreciar os relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e

IV – Sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões do Ministério da Educação.

Art. 3º O CEEC/PI será composto pelos seguintes membros e representantes:

1. Secretário de Estado da Educação;
2. Presidente da UNDIME/PI;
3. Três representantes da Secretaria Estadual da Educação – SEDUC/PI; preferencialmente os que forem diretamente ligados às superintendências e aos projetos educacionais da política de alfabetização de crianças e das séries iniciais;
4. Um representante das Gerências Regionais da Educação do Estado do Piauí;
5. Quatro representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PI; sendo um representante de cada mesorregião piauiense: 01 do Norte Piauiense, 01 do Centro-Norte Piauiense; 01 do Sudoeste Piauiense e 01 do Sudeste Piauiense.

§ 1º O Secretário de Estado da Educação será o Coordenador do Comitê;

§ 2º Cada membro do comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam e designados em ato do Secretário de Estado da Educação.

§ 4º Só podem fazer parte do comitê os representantes dos municípios que aderiram ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nos termos do Decreto nº 11.566, de 12 de junho de 2023.

Art. 4º O CEEC/PI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum necessário para a realização da reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples;

§ 2º Na hipótese de empate nas votações, além do voto ordinário, o Coordenador do CEEC/PI terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador do CEEC/PI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º Serão definidos, na primeira reunião do Comitê, os dois integrantes que farão parte da Secretaria Executiva do CEEC/PI, sendo pelo menos um desses representante das Secretarias Municipais da Educação.

Art. 5º A participação no CEEC/PI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Comitê deverá elaborar seu Regimento Interno, definindo suas competências, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, o qual será aprovado em ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 7º O CEEC/PI poderá instituir, na forma de instâncias internas de apoio à governança, Comitês Temáticos sobre temas vinculados à política de alfabetização do território piauiense.

Parágrafo Único. Os comitês temáticos atuarão em apoio ao CEEC/PI e sob sua liderança, funcionando de maneira integrada e coordenada na proposição de iniciativas e de diretrizes para a política de alfabetização.

Art. 8º As deliberações do CEEC/PI serão expedidas por meio de atos formais e serão divulgadas no âmbito das redes estadual e municipais de ensino pelos respectivos representantes.

Parágrafo Único. A ata proveniente de qualquer reunião ordinária ou extraordinária será disponibilizada a todos os membros e publicada no portal da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 9º O prazo de vigência desta Portaria terá início a partir da data de sua assinatura.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 08 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 08/09/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9107829** e o código CRC **6E92F024**.